

de pagamento e a celebração do contrato, até ao limite de € 15.000,00 (quinze mil euros);

c) Autorizar despesas com aquisição de bens de capital necessários ao normal funcionamento das estruturas escolares, bem como praticar todos os atos subsequentes à autorização da despesa, incluindo a autorização de pagamento e a celebração do contrato, até ao limite de € 10.000,00 (dez mil euros);

d) Implementar e desenvolver os procedimentos de empreitadas de obras públicas após a adjudicação e praticar todos os atos subsequentes, nomeadamente a autorização de pagamento, observados os necessários procedimentos legais;

e) Aprovar os referenciais de formação e os conteúdos normativos, bem como regulamentos internos inerentes à atividade pedagógica;

f) Aprovar o calendário escolar;

g) Determinar a realização de auditorias à rede escolar;

h) Homologar a certificação profissional e o reconhecimento de planos de formação, nomeadamente no que respeita à concessão de carteiras profissionais;

i) Decidir sobre a realização de Provas de Aptidão Profissional para efeitos de reconhecimento de qualificações profissionais e nomeação de representantes do Turismo de Portugal, I. P., em Provas de Aptidão Profissional e em Provas de Avaliação Final, bem como assinar as respetivas declarações ou certificados emitidos no âmbito da certificação profissional e homologação de cursos;

j) Assinar os termos de aceitação e termos de responsabilidade relativos a candidaturas, alterações a candidaturas, reembolsos e saldos finais no âmbito de incentivos comunitários no domínio da formação, da certificação e das infraestruturas escolares;

k) Celebrar contratos com formadores externos, orientadores educativos de turma e psicólogos para as estruturas escolares, observados os requisitos exigidos pela legislação aplicável, designadamente a prévia obtenção dos necessários despachos autorizadores da contratação e da realização da correspondente despesa, da competência do membro do Governo responsável pela Administração Pública e do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., respetivamente, bem como a existência de documentos comprovativos de situação regularizada perante a segurança social e as finanças e de apólice de acidentes de trabalho;

l) Autorizar a substituição de formadores cuja contratação já tenha sido autorizada, nos casos em que não exista despesa associada à substituição e desde que o novo formador comprove cumprir os requisitos exigidos pela legislação aplicável, designadamente a existência de documentos comprovativos de situação regularizada perante a segurança social e as finanças e de apólice de acidentes de trabalho;

m) Celebrar contratos com os formandos das estruturas escolares, autorizando as despesas decorrentes da atribuição de apoios sociais previstos na legislação aplicável, bem como proceder à resolução dos mesmos;

n) Celebrar em representação do Turismo de Portugal, I. P. os acordos individuais de estágio com os formandos e as empresas, onde os mesmos vão realizar o estágio;

o) Exercer as competências previstas no regulamento do aluno, que não estejam expressamente reservadas ao Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P. ou que, pela sua própria natureza, apenas possam ser exercidas por este órgão, bem como a prática dos atos que se mostrem necessários a dar execução à admissão e reintegração de alunos, nos termos das normas e dos regulamentos aplicáveis;

p) Promover e aprovar as atividades complementares de formação;

q) Promover e autorizar a venda de serviços prestados pelas estruturas escolares nos domínios da formação, da certificação, da prestação de serviços de natureza hoteleira em geral, bem como aprovar as respetivas tabelas de preços;

r) Autorizar a contratação de avaliadores externos para a realização de júris de validação dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências, observados os requisitos legais para o efeito e os limites fixados para a autorização da despesa;

s) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, à exceção do avião e de viatura própria, bem como os correspondentes abonos e as despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo a que os trabalhadores, incluindo aqueles que exercem cargos diretos nas EHT, tenham direito, com observância das disposições legais aplicáveis na matéria e da respetiva dotação orçamental aprovada para o efeito;

t) Autorizar os planos de férias e justificar, ou injustificar, faltas, bem como visar mensalmente a relação de assiduidade do pessoal da respetiva direção e da rede escolar;

u) Autorizar pedidos de transferência de pessoal entre as estruturas escolares, no quadro de uma gestão flexível;

v) Assinar todo o expediente e correspondência relativos às matérias ora subdelegadas.

1 — Os limites fixados no presente despacho, para efeitos de autorização de despesas, incluem IVA.

2 — No âmbito dos poderes subdelegados no presente despacho está excluído o exercício da ação disciplinar e hierárquica relativamente ao pessoal que exerça funções de direção ou coordenação.

3 — Os atos praticados no exercício dos poderes ora subdelegados devem ser-me dados a conhecer antes da primeira reunião do Conselho Diretivo de cada mês, mediante a apresentação de uma listagem dos atos praticados no mês anterior.

4 — Os atos praticados ao abrigo das subdelegações de competências constantes do presente despacho, que envolvam a assunção de encargos, devem ser precedidos de prévio cabimento da correspondente despesa, a efetuar pelo Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão, e dar cumprimento às demais regras que no caso concreto devam ser observadas, designadamente as relativas à realização da despesa e à execução orçamental.

5 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ainda ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 3 de julho de 2013.

22 de agosto de 2013. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*, por delegação de competências.
207208436

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 11496/2013

É obrigatória a vacinação antirrábica de todos os cães com três ou mais meses de idade em todo o território nacional, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 2.º das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e outras Zoonoses, em anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto.

Assim, importa assegurar a cobertura nacional da profilaxia antirrábica de animais sensíveis à raiva e, nesse contexto, proceder igualmente à identificação eletrónica de canídeos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, e do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, determino o seguinte:

1 — A vacinação antirrábica e a identificação eletrónica dos cães podem ser realizadas em regime de campanha, as quais obedecem às regras que constam dos números seguintes.

2 — Vacinação antirrábica:

a) Os detentores dos cães, com três ou mais meses de idade, relativamente aos quais não é possível comprovar que possuam vacina antirrábica válida, devem promover a vacinação daqueles, apresentando-os nos dias, horas e locais anunciados nos editais afixados nos diversos locais públicos do costume, cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, ou levá-los a um médico veterinário de sua escolha para que este ministre a vacina;

b) As vacinas antirrábicas a utilizar devem ter uma Autorização de Introdução no Mercado e ser aplicadas de acordo com as instruções do fabricante;

c) Em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, o médico veterinário responsável pela campanha regista no boletim sanitário ou passaporte, a data da próxima vacinação, tendo em consideração a duração da imunidade da vacina antirrábica aplicada, nos seguintes termos: «vacina válida até ___/___/___».

3 — Controlo e vigilância de outras zoonoses:

a) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, no âmbito da campanha a que se refere o número anterior, nas áreas das direções de serviços de alimentação e veterinária das regiões do Alentejo e do Algarve e das divisões de alimentação e veterinária de Castelo Branco e da Guarda bem como nos Concelhos de Vinhais e de Mação, é administrada em simultâneo, no local, e sob controlo do médico veterinário, uma dose de comprimidos desparasitantes, cuja quantidade, segundo critério clínico, é variável em função do peso do animal, sendo fornecida ao detentor do animal, conjuntamente, uma segunda dose de comprimidos desparasitantes, para administração posterior, de acordo com indicação do clínico;

b) Quando os animais apresentados na campanha de vacinação antirrábica exibam sinais clínicos que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa com potencial zoonótico nomeadamente leishmaniose,

sarna e dermatofitose, os detentores destes animais são notificados para realizarem testes de diagnóstico — cujos custos são suportados pelo detentor do animal — e para apresentação dos respetivos resultados, ao médico veterinário municipal, no prazo de 30 dias, sob pena de instauração do correspondente procedimento contraordenacional, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto;

c) Após o conhecimento dos resultados dos testes de diagnóstico a que se refere a alínea anterior:

i) Os detentores de animais que tenham apresentado resultado positivo à leishmaniose são notificados, pelo médico veterinário municipal, para procederem ao tratamento médico do animal, no prazo de 30 dias, dando conhecimento da realização do mesmo através de atestado médico, apresentado no prazo de 60 dias após a notificação do médico veterinário municipal;

ii) O animais referidos na subalínea anterior que não forem sujeitos a tratamento médico da doença são sujeitos a eutanásia;

iii) No caso das outras doenças, nomeadamente sarna e dermatofitose, os detentores são notificados, pelo médico veterinário municipal, para procederem ao tratamento médico do animal, no prazo de 30 dias, dando conhecimento da realização do mesmo através de atestado médico, apresentado no prazo de 30 dias após a notificação do médico veterinário municipal;

d) A não apresentação de comprovativo de execução do previsto nas subalíneas i) e iii) da alínea anterior pode determinar a instauração de um procedimento contraordenacional, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto.

4 — Identificação eletrónica:

a) A identificação eletrónica de cães é obrigatória desde 1 de julho de 2004 para todos os cães pertencentes às seguintes categorias:

i) Cães perigosos e potencialmente perigosos;

ii) Cães utilizados em ato venatório;

iii) Cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares; e

iv) Todos os cães nascidos a partir de 1 de julho de 2008 independentemente da sua categoria;

b) A vacinação antirrábica, dos animais referidos na alínea anterior, apenas pode ser realizada desde que aqueles se encontrem identificados eletronicamente, de acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro;

c) Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados devem obedecer aos requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro.

5 — Aos atos a que se refere o presente despacho aplicam-se as seguintes taxas:

a) Vacinação antirrábica em regime de campanha — aplica-se a Taxa N prevista no Despacho n.º 6756/2012, de 19 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 97, de 18 de maio, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto;

b) Identificação eletrónica e venda do boletim sanitário, aplicam-se as taxas e valores fixados para o efeito no Despacho n.º 6756/2012, de 19 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 97, de 18 de maio, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto.

6 — Compete às direções de serviços de alimentação e veterinária regionais, através de Editais a afixar nos lugares públicos do costume, dar conhecimento às populações deste despacho, e bem assim, do calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica e profilaxia de outras zoonoses bem como de identificação eletrónica, a efetuar em cada concelho.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de agosto.

8 — É revogado o Aviso n.º 7957/2013, de 4 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 118, de 21 de junho de 2013.

16 de agosto de 2013. — A Diretora-Geral, *Maria Teresa Villa de Brito*.
207202466

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Declaração de retificação n.º 940/2013

1 — Pelo meu despacho de 11/12, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2013, sob a epígrafe «Despacho

n.º 709/2013», considerando as normas básicas e essenciais de boa gestão da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, proferi a delegação de várias competências em dirigentes intermédios de 1.º e 2.º graus desta direção regional.

2 — Em tal delegação de competências estão contempladas, entre outras, algumas das competências que me estão originariamente atribuídas pelo artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na atual redação, conjugado com o anexo I deste diploma legal.

3 — Todavia, não foram considerados pagamentos de despesas específicas com recursos humanos em geral, os quais não resultam claramente estar considerados nos artigos 8.º e anexo II da mencionada lei, pelo que, a bem da eficácia e eficiência dos serviços que dirijo, hei por bem alterar o referido despacho de delegação de competências, nos n.ºs 7 e 9.

Assim, onde se lê «7 — Ao abrigo dos normativos legais supra e ainda para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela al. f) do n.º 1 do art. 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e, ainda, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, publicada no *Diário da República* de 11 de abril, delego nos dirigentes infra identificados competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços: [...]» deve ler-se «7 — Ao abrigo dos normativos legais supra e ainda para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e, ainda, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, publicada no *Diário da República* de 11 de abril, delego nos dirigentes infra identificados competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e, bem assim, para autorizar pagamentos de quaisquer despesas com recursos humanos, designadamente por processamento de vencimentos, por força de indemnizações por cessação de funções, por conta do período de férias, ajudas de custo e horas extraordinárias, todas desde que devidamente autorizadas e nos limites da lei: [...]» e onde se lê «9 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura e ratifica todos os atos praticados, no âmbito dos poderes ora delegados, desde 5 de outubro de 2012.» deve ler-se «9 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura e ratifica todos os atos praticados, no âmbito dos poderes ora delegados, desde 5 de outubro de 2012.».

11 de julho de 2013. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.
207204564

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 11497/2013

1 — Considerando a proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas em causa pela aposentada Maria Regina Leitão Gonçalves Pereira Sequeira Carlos, como coordenadora da Equipa de Coordenação Regional de Cuidados Continuados, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular nos artigos 4.º e 5.º e nos n.ºs 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2013.

29 de agosto de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

207219558

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 10965/2013

Nos termos do n.º 3 do artigo 148.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, dá-se conhecimento de que foi celebrada a 2 de janeiro de 2013 entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., e a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., uma adenda, para o período entre 1 de janeiro de 31 de dezembro de 2013, ao contrato-programa em vigor entre tais entidades, a qual foi objeto de aprovação por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Saúde em 7 de março de 2013. O valor global máximo do contrato-programa, para o ano de 2013, é de € 34 809 000,00.

16 de agosto de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carvalho das Neves*.

207204386